

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITABUNA • BAHIA

ACESSE: WWW.ITABUNA.BA.GOV.BR





2

RESUMO

DECRETOS

• DECRETO Nº 15.554

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA

- CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE CONCEITO CP 001-2023
- EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-2023
- $\circ~$ TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CP 001-2023

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ∘ ATA № 095 PE 052-2023 EMPRESA BOA ERA COMERCIO
- $\circ~$ Ata Nº 096 pe 048-2023 empresa ib soluções empresariais
- $\circ~$ ATA Nº 098 PE 048-2023 EMPRESA PATRICIA C R MUCEDULA BRINQUEDOS PEDAGOGICOS ME





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 15.554, de 20 de setembro de 2023

Dispõe sobre prorrogação de redução de carga horária de professora da Rede Municipal de Ensino e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista atender solicitação da servidora pública efetiva THAÍSE SANTOS SILVA, Professora da Rede Municipal de Ensino, dirigida à Secretaria Municipal da Educação, através do Documento Digital nº 0114485, datado de 24 de agosto de 2023, devidamente deferida pela titular da referida secretaria municipal, conforme em anexo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada pelo período de 2 (dois) anos a redução da carga horária (40 para 20 horas semanais), da servidora THAÍSE SANTOS SILVA, Professora da Rede Municipal de Ensino, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único – A prorrogação da redução de carga horária mencionada na forma em que dispõe o "caput" deste artigo terá como período de vigência: 12 de julho de 2023 à 12 de julho de 2025, conforme consta do documento digital referido neste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de setembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS DOS SANTOS DAGOS: 2023.09.22 09:39:06 -03:00:

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS

Secretário de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97903/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

AVISO

APRESENTAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

O Município de Itabuna/BA, por meio da Presidente da Comissão de Licitações, comunica aos interessados que realizará PROVA DE CONCEITO conforme estabelecido no item 9.4.1 do edital, da empresa TECGOLD - CNPJ. 49.447.667/0001-26 declarada VENCEDORA (conforme decisão). A sessão ocorrerá no dia 27/09/2023 às 09:00 h, no Auditório da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, situada no Condomínio Jequitibá Trade Center, 1º andar, 1067, Bairro Jardim Vitória, em Itabuna-BA, referente à Concorrência Publica nº 001/2023 cujo objeto é CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE OUTORGA A TÍTULO ONEROSO, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE PARA SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS DO MUNICÍPIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA VENDAS DE CRÉDITOS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO COM CRÉDITOS ELETRÔNICOS, CARTÕES MAGNÉTICOS, INCLUINDO OBRIGATORIAMENTE OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: TERMINAIS ELETRÔNICOS FIXOS E PORTÁTEIS, APLICATIVOS COMPUTACIONAIS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.987/95, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006, LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, LEI MUNICIPAL № 2.360, DE 02 DE JUNHO 2016, COM AS MODIFICAÇÕES INSERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.544, DE 01 DE JUNHO DE 2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.734 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021E LEI MUNICIPAL 2.604, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, PELA LEGISLAÇÃO QUE VIER SUBSTITUIR OU COMPLEMENTAR A ATUAL E PELAS DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL.

ITABUNA-BA, 22 de setembro de 2023. Comissão Permanente de Licitação do Município de Itabuna





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0097903/2023

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE OUTORGA A TÍTULO ONEROSO, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE PARA SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS DO MUNICÍPIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA VENDAS DE CRÉDITOS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO COM CRÉDITOS ELETRÔNICOS, CARTÕES MAGNÉTICOS, INCLUINDO OBRIGATORIAMENTE OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: TERMINAIS ELETRÔNICOS FIXOS E PORTÁTEIS, APLICATIVOS COMPUTACIONAIS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.987/95, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006, LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, LEI MUNICIPAL Nº 2.360, DE 02 DE JUNHO 2016, COM AS MODIFICAÇÕES INSERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N° 2.544, DE 01 DE JUNHO DE 2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.734 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021E LEI MUNICIPAL 2.604, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, PELA LEGISLAÇÃO QUE VIER SUBSTITUIR OU COMPLEMENTAR A ATUAL E PELAS DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL.

Assunto - Decisão em Recurso Administrativo

INTERESSADOS:

TECGOLD – CNPJ. 49.447.667/0001-26; BR-TIC - CNPJ: 04.113.413/0001-33; ASG ENGENHARIA LTDA - CNPJ. 01.063.615/00011-20.

A Comissão de Licitação, Município de Itabuna BA, torna público a quem possa interessar, que, em resposta ao recurso administrativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0097903/2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2023, interpostos pelas empresas BR-TIC - CNPJ: 04.113.413/0001-33 e ASG ENGENHARIA LTDA - CNPJ. 01.063.615/00011-20, emitiu competente decisão que NEGOU PROVIMENTO ao recurso, e manteve a decisão da Comissão de Licitação, no que tange a decisão de DECLAR VENCEDORA, em relação a licitante TECGOLD - CNPJ. 49.447.667/0001-26, conforme as razões exposta na decisão.

Cumpre informar que a Decisão, na íntegra, está disponível no site do Município: https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter ou pode ser solicitada no e-mail: itabunalicita@gmail.com ou ainda mediante retirada de cópia da mesma, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situado na Av. Aziz Maron, n° 1067 - Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, Bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna BA. Itabuna BA, 22 de setembro de 2023. Comissão de Licitação.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0097903/2023

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE OUTORGA A TÍTULO ONEROSO, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE PARA SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS DO MUNICÍPIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA VENDAS DE CRÉDITOS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO COM CRÉDITOS ELETRÔNICOS, CARTÕES MAGNÉTICOS, INCLUINDO OBRIGATORIAMENTE OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: TERMINAIS ELETRÔNICOS FIXOS E PORTÁTEIS, APLICATIVOS COMPUTACIONAIS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.987/95, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006, LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, LEI MUNICIPAL Nº 2.360, DE 02 DE JUNHO 2016, COM AS MODIFICAÇÕES INSERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.544, DE 01 DE JUNHO DE 2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.734 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021E LEI MUNICIPAL 2.604, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, PELA LEGISLAÇÃO QUE VIER SUBSTITUIR OU COMPLEMENTAR A ATUAL E PELAS DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL..

O Município de Itabuna (BA), através do Prefeito Municipal, decide RATIFICAR, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgar INPROCEDENTES os recursos interpostos pelas empresas BR-TIC - CNPJ: 04.113.413/0001-33 e ASG ENGENHARIA LTDA - CNPJ. 01.063.615/00011-20, NO MÉRITO, segundo disposto na decisão de MANTER VENCEDORA a empresa TECGOLD - CNPJ. 49.447.667/0001-26, para continuidade dos trâmites legais.

Itabuna (BA), 22 de setembro de 2023.

Augusto Narciso Castro Prefeito Municipal







ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 095/2023

Pregão Eletrônico nº 0052-2023 Processo Administrativo nº 00.109.043-2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº. 14.147.490/0001-68 NESTE Ato representada pelo Prefeito Sr. AUGUSTO NARCISO CASTRO, casado, Administrador, devidamente inscrito no CPF/MF nº sob 409.358.175-49, RG nº 04.159.200-00 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Zildo Pedro Guimarães Júnior, nº 198, Apto 101, Edf. Residencial Henri Matisse, Zildolândia, CEP 45.600-730, Itabuna, Estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 095/2023, Processo Administrativo nº 00.109.043-2023, RESOLVE registrar os preços da empresa BOA ERA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Afrânio Peixoto, nº 1144, Galpão, bairro Lobato, Município Salvador, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.350.687/0001-09, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 14.918-2022, e em conformidade com as disposições a seguir:,

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a AQUISIÇÃO DE TOLDOS PARA COBERTURA DAS ÁREAS EXTERNAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, DO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.
- **1.2** Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:
- **1.2.1** Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
- 1.2.2 Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).
- **1.2.3** Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 0052-2023.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA **BOA ERA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Afrânio Peixoto, nº 1144, Galpão, bairro Lobato, Município Salvador, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **05.350.687/0001-09**, Contato: (71) 3292-0974 / 3293-2600, e-mail: brtoldos@hotmail.com, representada pela

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 0052-2023

BRIVALDO DA Assinado de forma digital por BRIVALDO SILVA NUNES DA SILVA NUNES PILHO:064351 FILHO:064351 Dados: 2023.09.19 16:51:11-03'00'





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Secretaria Municipal de Gestão e Inovação Supervisão de Licitação e Compras

senhor BRIVALDO DA SILVA NUNES FILHO, nacionalidade brasileira, nascido em 17/01/1953, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF. 064.351.305-15, Carteira de identidade nº 106505980, SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Sítio do Pombal, 300, Condomínio Hemisphere 360 Norte, Ap 1102, Pituaçu, Salvador, Ba, CEP 41740380, BRASIL.

ITEM						
TR	Especificação	Unid	Quant	Valor Und	Valor Total	
1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO, cobertura tipo túnel 2 águas, confeccionada em aço carbono industrial, com chapa de ferro tubular 100% galvanizado, sendo as pecas soldada em sistema MIG, unidas por encaixe e fixadas com parafusos 14mm e conexões em aço, com tubos de 2 pol. parede 1 55 mm cobertura e fechamento confeccionada em lona de PVC calandrado com tramas de fibras de poliéster impermeável, aditivadas com anti-chama, anti-UV, revestida com black-outsolar. (metragem por escola). OBS: DEVERÁ SER CHUMBADO NO PISO.	Metro ²	1.000	R\$ 205,80	R\$ 205.800,00	
2	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDA, tipo piramidal confeccionada em aço carbono industrial, com chapa de ferro tubular 100% galvanizado, sendo as pecas soldada em sistema MIG, unidas por encaixe e fixadas com parafusos 14 mm e conexões em aço, com tubos de 2 pol. parede 1 55 mm cobertura e fechamento confeccionada em lona de PVC calandrado com tramas de fibras de poliéster impermeável, aditivadas com antichama, anti-UV, revestida com black-outsolar. OBS: DEVERÁ SER CHUMBADO NO PISO.	Metro²	200	R\$ 205,80	R\$ 41.160,00	
VALOR	/ALOR TOTAL R\$ 246.960,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).					

- 2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- Os preços registrados na ARP não serão reajustados, conforme estabelece a legislação vigente. 2.3

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 14.918/2022.

> BRIVALDO DA Assinado de forma digital por BRIVALDO DA SILVA NUNES DA SILVA NUNES FILHO:064351 FILHO:06435130515 Dados: 2023.09.19

30515

16:51:01 -03'00







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Secretaria Municipal de Gestão e Inovação Supervisão de Licitação e Compras

- **4.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **4.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **4.5** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **4.7** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

5.1 A presente ARP vigorará por um período de 12 (doze) MESES, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 21 e 22 do no Decreto Municipal n.º 14.918/2022.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- **6.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- **6.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **6.3** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **6.3.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **6.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **6.4.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados: e
- **6.4.2** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

BRIVALDO DA Assinado de forma digital por BRIVALDO SILVA NUNES DA SILVA NUNES FILHO:064351 51 506:2023.09.19 16:50:51-03'00' 3/7

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 0052-2023





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Secretaria Municipal de Gestão e Inovação Supervisão de Licitação e Compras

- **6.5** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **6.6** O registro poderá ser CANCELADO:
- **6.6.1** Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
 - a) não cumpridas as exigências e condições gerais fixadas na presente ARP;
 - b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;
 - c) der causa à rescisão administrativa de contrato firmado com base neste ARP; em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativos ao presente registro de preços;
 - d) não mantiver as condições de participação e habilitação da licitação;
 - e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
 - f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - g) existentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- **6.6.2** Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- **6.7** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **6.8** Em caso da cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA por o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 10. desta ARP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **7.1** Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;
- **7.2** Caso seja consultado, informar quanto a possibilidade de adesão de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP.
- **7.3** Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- **7.4** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- **7.5** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- **7.6** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

BRIVALDO DA Assinado de forma digital por BRIVALDO SILVA NUNES A SILVA NUNES FILHO:064351 FILHO:06435130515 Dados: 2023.09.19 4, 156:40-03700'

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 0052-2023





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Secretaria Municipal de Gestão e Inovação Supervisão de Licitação e Compras

- **7.7** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- **7.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- **7.9** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **7.10** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **8.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- **8.2** Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
 - a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
 - d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
 - e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9. DAS PENALIDADES

- **9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- **9.1.1** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- **9.2** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 14.918/2022), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.918/2022).
- **9.3** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 14.918/2022, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

BRIVALDO DA Silva NUNES DE ILHO:064351 SILVA NUNES FILHO:064351 SILVA NUNES FILHO:06435130515 FILHO:06435130515 FILHO:06435130515 FILHO:06435130515 FILHO:06435130515 FILHO:06435130515 FILHO:06435130515 FILHO:06435130515

5/7



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Secretaria Municipal de Gestão e Inovação Supervisão de Licitação e Compras

DO CADASTRO RESERVA 9.

- 10.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.
- 10.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
- 10.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.
- 10.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

10. **CONDIÇÕES GERAIS**

- As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 13, §1º Decreto Municipal nº 14.918/2022.
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 11.3.1 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 11.3.2 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 12, §5º do Decreto Municipal nº 14.918/2022.
- As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.
- Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os órgãos participantes, ou entre este(s) e o órgão gerenciador, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 14.918/2022.
- A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 0052-2023

BRIVALDO Assinado de forma Assinado de forma digital por BRIVALDO DA SILVA NUNES FILHO:06435130515 Dados: 2023.09.19 16:50:19-03'00' DA SILVA NUNES FILHO:06435 130515



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Secretaria Municipal de Gestão e Inovação Supervisão de Licitação e Compras

- A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0052-11.8 2023 e seus anexos.
- O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no DOM.
- 11.10 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no Diário Oficial do Município, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
- 11.11 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.918/2022.
- 11.12 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna Ba.

Itabuna - BA, 19 de setembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital

AUGUSTO NARCISO CASTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

BRIVALDO DA **SILVA NUNES** FILHO:0643513051

Assinado de forma digital por BRIVALDO DA SILVA NUNES FILHO:06435130515 Dados: 2023.09.19 16:50:09 -03'00'

5

BRIVALDO DA SILVA NUNES FILHO. BOA ERA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 096 /2023

Pregão Eletrônico nº 0048-2023 Processo Administrativo nº 100954-2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº. 14.147.490/0001-68 NESTE Ato representada pelo Prefeito Sr. AUGUSTO NARCISO CASTRO, casado, Administrador, devidamente inscrito no CPF/MF nº sob 409.358.175-49, RG nº 04.159.200-00 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Zildo Pedro Guimarães Júnior, nº 198, Apto 101, Edf. Residencial Henri Matisse, Zildolândia, CEP 45.600-730, Itabuna, Estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0048/2023, Processo Administrativo nº 100954-2023, RESOLVE registrar os preços da empresa IB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Copaíba Lote 01, Torre B, Sala 709, Águas Claras, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 37.231.285/0001-81, RG 4159685 atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 14.918-2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- **1.1** A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.
- **1.2** Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:
- **1.2.1** Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
- 1.2.2 Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).
- **1.2.3** Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 0048-2023.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa IB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Copaíba Lote 01, Torre B, Sala 709, Águas Claras, Brasília-DF CEP 71.931-720, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 37.231.285/0001-81 Contato: (61) 9676-9395, e-mail: ibsolucoesempresariais@gmail.com, representada pelo Sr. CLAUDIO MEDEIROS BARBOSA, Brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF n.º 581.934.056-68 portador do RG n.º 4159685 expedida pela SSP/MG e CPF, residente e domiciliado à Avenida Dezessete, N.º 930 – Centro – Ituiutaba/MG, CEP: 38.300-132.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Item	Especificação	Marca Modelo	Unid	Quant	Valor Un	Valor total
	BAMBOLÊ desmontável, de plástico, com 08 peças, colorido, tamanho aproximado: 67,5 x 67,5 x 2 cm (prof x larg x alt). Embalagem: Kit com 03 bambolês.	ARK	UND	50	R\$ 44,79	R\$ 2.239,50
	BAMBOLÊ, plástico, colorido, 90 cm de diâmetro.	NAKATOYS	UND	2.200	R\$ 8,00	R\$ 17.600,00
	BOLA dente de leite, em vinil, cor sortida diâmetro 20 cm, peso 60 g.	FURLAN	UND	1.100	R\$ 8,00	R\$ 8.800,00
	BOLA plástica, em vinil colorido, lisa, 25cm peso 50g.	DM BRASIL	UND	50	R\$ 17,23	R\$ 861,50
	BOLICHE INFANTIL, (kit com 10 pinos e 01 bola), em plástico rígido, 100% polipropileno. Pino com altura 20 cm, largura 7 cm. Bola com altura 9,5 cm, largura 9,5 cm.	BOWLING	UND	134	R\$37,45	R\$ 5.018,30
	BRINQUEDO Jogo de dama, estojo e tabuleiro em M.D.F. face pintado e serigrafado formando casas claras e escuras.	PAIS E FILHOS	UND	300	R\$ 50,71	R\$ 15.213,00
	BRINQUEDO JOGO DE XADREZ OFICIAL, material estojo em M.D.F. peças de plástico (rei 9,5cm).	PAIS E FILHOS	UND	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
	RAQUETE DE FRESCOBOL, Madeira, Tamanho: 45x20 cm. Peso: 320-400 g. oficial, Embalagem: 01 par.	ART SPORT	PAR	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00

- **2.2** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 2.3 Os preços registrados na ARP não serão reajustados, conforme estabelece a legislação vigente.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

- **3.1** O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Esporte e Lazer.
- **3.2** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
 - Secretaria Municipal da Educação;
 - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 14.918/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- **4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **4.4.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **4.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **4.5.1** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A presente ARP vigorará por um período de 12 (doze) MESES, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 21 e 22 do no Decreto Municipal n.º 14.918/2022.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- **6.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- **6.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **6.3** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **6.3.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **6.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **6.4.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **6.4.2** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **6.5** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **6.6** O registro poderá ser CANCELADO:
- **6.6.1** Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- a) não cumpridas as exigências e condições gerais fixadas na presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;
- c) der causa à rescisão administrativa de contrato firmado com base neste ARP; em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativos ao presente registro de preços;
- d) não mantiver as condições de participação e habilitação da licitação;
- e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- g) existentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- **6.6.2** Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- **6.7** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **6.8** Em caso da cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA por o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 10. desta ARP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **7.1** retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;
- **7.2** caso seja consultado, informar quanto a possibilidade de adesão de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP.
- **7.3** Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante:
- **7.4** respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- **7.5** providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- **7.6** fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- **7.7** prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- **7.8** ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- **7.9** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

7.10 manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **8.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- **8.2** Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
 - a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
 - d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
 - e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

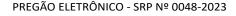
9. DAS PENALIDADES

- **9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- **9.1.1** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- **9.2** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 14.918/2022), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.918/2022).
- **9.3** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 14.918/2022, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO CADASTRO RESERVA

10.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

10.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 10.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.
- 10.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 13, §1º Decreto Municipal nº 14.918/2022.
- 11.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 11.3.1 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 11.3.2 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 11.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 12, §5º do Decreto Municipal nº 14.918/2022.
- 11.5 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.
- 11.6 Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os órgãos participantes, ou entre este(s) e o órgão gerenciador, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 14.918/2022.
- 11.7 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 11.8 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0048-2023 e seus anexos.
- 11.9 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no DOM.
- 11.10 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no Diário Oficial do Município, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
- 11.11 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.918/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

11.12 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna — BA.

Itabuna - BA, 22 de setembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IB SOLUCOES Assinado de forma EMPRESARIAIS digital por IB SOLUCOES EMPRESARIAIS

5000181

LTDA:3723128 LTDA:37231285000181 Dados: 2023.09.22 10:50:57 -03'00'

CLAUDIO MEDEIROS BARBOSA IB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 098/2023

Pregão Eletrônico nº 0048-2023 Processo Administrativo nº 100954-2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº. 14.147.490/0001-68 NESTE Ato representada pelo Prefeito Sr. AUGUSTO NARCISO CASTRO, casado, Administrador, devidamente inscrito no CPF/MF nº sob 409.358.175-49, RG nº 04.159.200-00 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Zildo Pedro Guimarães Júnior, nº 198, Apto 101, Edf. Residencial Henri Matisse, Zildolândia, CEP 45.600-730, Itabuna, Estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0048/2023, Processo Administrativo nº 100954-2023, RESOLVE registrar os preços da empresa PATRICIA C R MUCEDULA BRINQUEDOS PEDAGOGICOS ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amadis nº 162 Vila Independência, CEP. 04.221-000 São Paulo, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.335.657/0001-84, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 14.918-2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- **1.1** A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.
- **1.2** Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:
- **1.2.1** Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
- 1.2.2 Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).
- **1.2.3** Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 0048-2023.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PATRICIA C R MUCEDULA BRINQUEDOS PEDAGOGICOS ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amadis nº 162 Vila Independência, CEP. 04.221-000 São Paulo, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.335.657/0001-84, Contato: (11) 2985-7947, e-mail: rh.liglig@hotmail.com, Representante: Patrícia Carla Randis Mucedula, Brasileiro, empresário, divorciada, inscrito no CPF n.º 131927678-47 portador do RG n.º 23182200-5 expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Martiniano de Carvalho, N.º 676 Patº 43 – Bela Vista – São Paulo/SP, CEP:01321-000.

Item	Especificação	Marca Modelo	Unid	Quant	Valor Un	Valor total
130	TABELA para basquete com bola Freso, com 03 regulagens de tamanho, material em plástico. Peças Grossas, Ocas e de Grande Resistência, altura Máxima: 225 Cm, altura Mínima: 164 Cm largura: 72 Cm, profundidade: 59 Cm. Peça Composta Por 6 Itens: Base de Sustentação sem Rodinhas, Haste Vertical Principal (azul), Haste Vertical Regulável (amarela), Aro da Tabela com Rede, Tabela e Bola de Basquete em Vinil (não oficial).	LIGLIG BRINQUEDOS	UND	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00

- **2.2** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- **2.3** Os preços registrados na **ARP não serão reajustados**, conforme estabelece a legislação vigente.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- **3.1** O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Esporte e Lazer.
- **3.2** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
 - Secretaria Municipal da Educação;
 - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 14.918/2022.
- **4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

- **4.4.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **4.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **4.5.1** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A presente ARP vigorará por um período de 12 (doze) MESES, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 21 e 22 do no Decreto Municipal n.º 14.918/2022.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- **6.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- **6.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **6.3** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **6.3.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **6.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **6.4.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **6.5** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **6.6** O registro poderá ser CANCELADO:
- **6.6.1** Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
 - a) não cumpridas as exigências e condições gerais fixadas na presente ARP;
 - b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;
 - c) der causa à rescisão administrativa de contrato firmado com base neste ARP; em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativos ao presente registro de preços;
 - d) não mantiver as condições de participação e habilitação da licitação;
 - e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP № 0048-2023

3/6





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- g) existentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- **6.6.2** Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- **6.7** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **6.8** Em caso da cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA por o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 10. desta ARP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **7.1** retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;
- **7.2** caso seja consultado, informar quanto a possibilidade de adesão de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP.
- **7.3** Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- **7.4** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- **7.5** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- **7.6** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- **7.7** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- **7.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- **7.9** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **7.10** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- **8.2** Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
 - a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
 - d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
 - e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9. DAS PENALIDADES

- **9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- **9.1.1** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- **9.2** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 14.918/2022), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.918/2022).
- **9.3** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 14.918/2022, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO CADASTRO RESERVA

- **10.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.
- **10.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
- **10.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.
- **10.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 13, §1º Decreto Municipal nº 14.918/2022.
- 11.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 11.3.1 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 11.3.2 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 11.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 12, §5º do Decreto Municipal nº 14.918/2022.
- 11.5 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.
- 11.6 Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os órgãos participantes, ou entre este(s) e o órgão gerenciador, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 14.918/2022.
- 11.7 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 11.8 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0048-2023 e seus anexos.
- 11.9 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no DOM.
- 11.10 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no Diário Oficial do Município, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
- 11.11 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.918/2022.
- 11.12 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna —

Itabuna - BA, 22 de setembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO

Assinado de forma digital CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA PATRICIA CARLA RANDIS MUCEDULA:13192767847

Assinado de forma digital por PATRICIA CARLA RANDIS MUCEDULA:13192767847 Dados: 2023.09.22 11:12:47 -03'00

PATRÍCIA CARLA RANDIS MUCEDULA PATRÍCIA C R MUCEDULA BRINQ. PEDAGÓG. ME

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP № 0048-2023

6/6







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A802-5541-67D3-778D-6DE3 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A802-5541-67D3-778D-6DE3



Hash do Documento

269b591267a71f3ad8ce03b35d8d84e42542dbd6d7927598e20b5e8eb4ecbcc4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/09/2023 15:32 UTC-03:00